



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 014 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

**VERSA SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS,
RESTOS DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO RESULTANTES DAS
OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde estão elencados os princípios primordiais da Administração Pública;

CONSIDERANDO, o Princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, referido princípio é um pressuposto lógico do convívio social;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos, com vistas à redução ou eliminação da disposição irregular de entulho, a fim de proteger o meio ambiente, e redes sanitária e fluvial do município, promovendo a proteção da rede de drenagem, limpeza urbana, organização e estética com influência direta na saúde dos munícipes;

DECRETA

Art. 1º O proprietário de imóvel que realizar obras ou empreendimentos de edificação de construção civil em solo municipal, com ou sem movimento de terra, é o responsável pelo entulho neles gerado.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata o artigo também se estende, à pessoa física ou jurídica qualificada como representante legal do proprietário ou representante técnico pela execução dos serviços.

Art. 2º O entulho, matos, limpezas de quintal, terras e sobras de materiais de construção, não abrangidos pela coleta regular gerado na zona urbana deste Município somente poderá ser depositado nas vias públicas municipais apenas nos dias de segunda-feira à quarta-feira até 12:00h (meio-dia).

Art. 3º O responsável do entulho que preferir depositar o entulho em caçamba própria para entulho deverá certificar, também, dos dias e horários de coleta



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

descritos no art. 2º, deste Decreto, evitando assim a dispersão do material nas vias públicas e no meio ambiente.

Art. 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dá amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Milagres, Bahia, em 01 fevereiro de 2023.

CEZAR ROTONDANO
MACHADO:9132777
6553

Assinado de forma digital
por CEZAR ROTONDANO
MACHADO:91327776553
Dados: 2023.02.06 16:37:43
-03'00'

CÉZAR ROTONDANO MACHADO

Prefeito Municipal